



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 16/12/95
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, PLC 1643/2002

(Autor: ~~Deputado~~ Benício Tavares)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CAF e CCJ.

Em, 01, 04, 02

Stamir Pinheiro
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre as Normas de Edificação
uso e Gabarito dos lotes comerciais,
residenciais e mistos (comerciais e
residenciais) da Região
Administrativa que menciona, e dá
outras providências.**

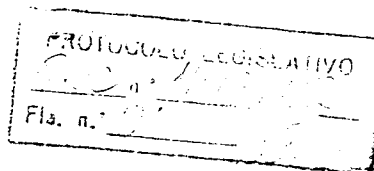
A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica permitida a edificação de até quatro pavimentos, inclusive térreo e sobreloja, em lotes de uso residencial, comercial e misto (residencial e comercial), situados na Avenida Paranoá, na Avenida Transversal e na Rua Alta Tensão, no Paranoá, RAVII, observado o disposto no art. 78, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 2º - Os lotes de que trata o presente projeto de lei complementar terão destinação residencial e comercial, com taxa máxima de ocupação de cem por cento, sendo permitida a construção de até dois subsolos, os quais não serão computados na área máxima de construção.

Parágrafo único - Para efeito das atividades descritas no *caput*, fica permitida a construção de unidades residenciais somente a partir do primeiro andar.

Art. 3º - Nos lotes com uma ou duas frentes e nos lotes de que trata a presente Lei Complementar, desde que não exista impedimento relativo ao espaço aéreo, será permitida a substituição da marquise por avanço de 2m (dois metros) para área útil, a partir do primeiro andar, sendo que as lojas situadas no térreo deverão contar com, no mínimo, 3 m (três metros) de pé direito.



Buller



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias encarregado de fazer os ajustes necessários à sua implementação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Complementar objetiva dar maior abrangência a NGB aplicável ao comércio do Paranoá – RA VII, relativamente à capacidade construtiva.

A melhoria dos projetos de construção no que tange a melhor utilização da área a ser construída é o objetivo principal deste projeto.

Diante do exposto, a comunidade do Paranoá aguarda a manifestação favorável dos Ilustres Deputados ao presente pleito.

Sala das Sessões, Brasília em

Benício Tavares
Deputado Distrital

